



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 016 / 2025.

<b>CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -</b>		
<b>PROTOCOLO</b>		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0195	09/02/25	

“INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA PARA AUXÍLIO DE CUSTEIO DOS SERVIÇOS DO CORPO DE BOMBEIROS NO MUNICÍPIO DE MOCOCA.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, aprovou o Projeto de Lei nº 016/2025 de autoria do vereador Dr. Thiago Colpani, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir uma contribuição voluntária para o custeio dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros no município de Mococa. A contribuição visa assegurar a manutenção e o aprimoramento dos serviços de assistência, prevenção e combate a incêndios, bem como de salvamentos, resgates e outras emergências, em conformidade com convênio estabelecido com o Governo do Estado de São Paulo.

Art. 1º Fica instituída a Contribuição Voluntária destinada a atender as atribuições do Município de Mococa, conforme convênio mantido com o Governo do Estado de São Paulo, para auxílio na aquisição de equipamentos e custeio dos serviços de assistência, prevenção a incêndios e salvamentos, combate a incêndios, serviços de busca, resgate e salvamento ou de outros sinistros atendidos pelo Corpo de Bombeiros em Mococa.

Parágrafo Único: A contribuição será de caráter voluntário, sem implicar qualquer tipo de penalidade ou restrição àqueles que optarem por não contribuir.

Art. 2º Procedimentos Específicos:

I - A contribuição será arrecadada em parcela única anual, sem valor mínimo estipulado, através de boleto bancário específico.

II - O boleto será entregue conjuntamente com o carnê de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e nas emissões de taxas de licença.

III - Os valores arrecadados serão depositados em conta bancária específica do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo de Mococa – FEBOM.

Art. 3º Os recursos arrecadados através da contribuição serão destinados exclusivamente para:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

---

- I - Pesquisa e desenvolvimento de sistemas de proteção contra incêndios.
- II - Educação e treinamento de bombeiros e programas de conscientização comunitária.
- III - Manutenção e atualização de equipamentos, viaturas e instalações do Corpo de Bombeiros.
- IV - Aquisição de materiais e equipamentos necessários para o Corpo de Bombeiros.
- V - Pagamento de salários, benefícios e capacitação contínua dos bombeiros e servidores municipais.
- VI - Despesas com serviços de terceiros essenciais à execução das atividades operacionais
- VII - Pesquisa e desenvolvimento de sistemas de proteção contra incêndios.

Art. 4º Implementação e Fiscalização:

I – A implementação e fiscalização será regida pela lei 3.334 de dezembro de 2002 que cria o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Município de Mococa.

Art. 5º O valor da contribuição anual mínima será de R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DR. THIAGO COLPANI**  
**Vereador / PL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

---

## Justificativa:

A presente proposta de lei surge do reconhecimento da grande importância dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros para a segurança e bem-estar da população de Mococa. A contribuição voluntária foi cuidadosamente estruturada para atender às necessidades específicas do município, sem criar obrigações financeiras adicionais para os cidadãos, respeitando os princípios constitucionais e legais.

A escolha por uma contribuição voluntária reflete o compromisso em fortalecer os serviços do Corpo de Bombeiros, permitindo a aquisição de equipamentos modernos e a manutenção de um alto padrão de preparo dos profissionais, sem onerar os contribuintes de forma obrigatória. Essa abordagem incentiva a participação cidadã e promove a solidariedade comunitária, elementos essenciais para o fortalecimento dos laços sociais e o engajamento coletivo em prol de um bem comum.

Além disso, a gestão transparente e eficiente dos recursos, assegurada por um Conselho Diretor e fiscalizada por auditorias independentes, garante que o valor arrecadado seja direcionado exclusivamente para melhorar a capacidade operacional do Corpo de Bombeiros. Isso inclui investimentos em tecnologia, treinamento e infraestrutura, áreas críticas para a eficácia das operações de emergência.

A implementação deste projeto de lei promete trazer benefícios tangíveis para toda a comunidade, aumentando a segurança pública, reduzindo o tempo de resposta em emergências e, potencialmente, salvando vidas. A modernização dos equipamentos e a capacitação contínua dos bombeiros não apenas melhoram a eficiência dos serviços, mas também elevam a moral e o reconhecimento desses profissionais, que são pilares fundamentais da proteção e segurança em nosso município.

Em suma, esta proposta não apenas fortalece o Corpo de Bombeiros, mas também reforça o compromisso de Mococa com a segurança e o bem-estar de todos os seus cidadãos, promovendo um ambiente mais seguro e preparado para enfrentar desafios futuros.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 04 de fevereiro de 2024.

**DR. THIAGO COLPANI**

**Vereador / PL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

**ANEXO**

LEI Nº 3.334, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

*Cria o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros – FEBOM, no Município de Mococa e dá outras providências.*

**APARECIDO ESPANHA**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2002, aprovou Projeto de Lei nº 078/2002, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Fundo Especial do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo em Mococa**, com a finalidade de prover recursos para a aquisição de bens, viaturas, equipamentos, materiais, construções, despesas de serviços e pessoal necessários ao desempenho da atividade de bombeiros, vinculado ao Departamento Financeiro da Prefeitura de Mococa; para que a fração do Corpo de Bombeiros, sediada no Município de Mococa, desenvolva sua missão de prevenção e combate a incêndios, salvamentos, resgates e demais serviços a ela afetos.

Parágrafo Único – O Fundo Especial do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de que trata o caput deste artigo será identificado pela sigla “FEBOM” e obedecerá a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária Anual e as demais normas vigentes.

Art. 2º - As receitas do “FEBOM” serão constituídas de:

I - Auxílios, subvenções ou doações de instituições públicas ou privadas, destinadas ao Corpo de Bombeiros em Mococa;

II - Recursos decorrentes de alienações de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos do Corpo de Bombeiros em Mococa;

III - Quaisquer outras rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação de recursos do “FEBOM”;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.334, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

IV - Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação de recursos do "FEBOM".

Parágrafo Único - As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, por meio de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por Lei.

Art. 3º - Os recursos constituídos no "FEBOM" serão, obrigatoriamente, depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial do "FEBOM", que será gerida por um Conselho Diretor, composto por:

I - O Prefeito Municipal de Mococa, como Presidente ou seu representante para que em nome deste atue, quando do seu impedimento;

II - O Comandante do Sub-Grupamento de Bombeiros a que pertença o Posto de Bombeiros de Mococa, como Vice-Presidente ou por seu representante legalmente constituído;

III - Um representante da Câmara Municipal de Mococa;

IV - O Diretor do Departamento Financeiro da Prefeitura de Mococa;

V - Um Oficial do Corpo de Bombeiros, como membro.

Art. 4º - O Conselho Diretor deliberará por meio de voto de seus membros, registrados em ata, facultado ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, estando presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º - O "FEBOM" terá ainda um Serviço Administrativo, responsável pela contabilidade, controle e movimentação de recursos financeiros e será composto:

I - pelo Coordenador de Administração e Fazenda;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.334, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

II – pelo Tesoureiro;

III – pelo Contabilista;

IV – pelo Secretário.

Parágrafo 1º - O Tesoureiro, o Secretário e o Contabilista serão designados entre os servidores municipais e entre os Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros de Mococa, que possuam *atividades ou capacitação funcional inerentes à função*; o Serviço Administrativo contará com assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

Parágrafo 2º - Os membros do Serviço Administrativo do "FEBOM", participam das reuniões do Fundo, mas não têm direito ao voto nas deliberações do Conselho Diretor.

Art. 6º - O Poder Executivo fixará, por meio de Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do Serviço Administrativo do "FEBOM".

Art. 7º - Os bens adquiridos pelo "FEBOM" serão destinados ao uso da fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sediada em Mococa e incorporados ao *patrimônio da Prefeitura Municipal de Mococa*.

Art. 8º - O saldo positivo dos recursos do "FEBOM", apurados no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo, como receita, *desde que previsto no Orçamento do exercício seguinte*, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por Lei, em favor do Corpo de Bombeiros de Mococa.

Art. 9º - Da aplicação dos recursos do "FEBOM" será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 10 - Os membros do Conselho Diretor e do Serviço Administrativo exercerão suas funções gratuitamente, mas *considerada como de prestação de serviços relevantes para o Município*.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

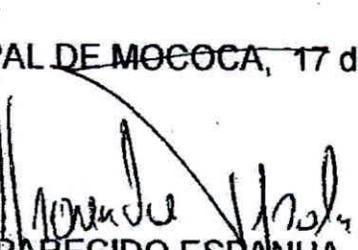
LEI Nº 3.334, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

Art. 11 – O Conselho Diretor se reunirá, mensalmente, de acordo com datas pré-estabelecidas durante as reuniões, ou extraordinariamente, mediante decisão do Presidente do Conselho, ou por solicitação escrita de qualquer de seus membros.

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a presente Lei, estabelecendo o local, período e forma das reuniões do Conselho Diretor, bem como a forma de admissão e substituição de seus membros.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 de dezembro de 2002.

  
APARECIDO ESPANHA  
Prefeito Municipal

  
DR. MARCELO TORRES FREITAS  
Chefe da Assessoria Jurídica